



PROJETO DE LEI 8045 DE 2010.

Dispõe sobre o novo Código de
Processo Penal.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 2º do art. 272, do Projeto de Lei 8045/2010, excluindo a seguinte redação:

Art. 272. Com ou sem a adesão civil, o juiz mandará citar o acusado para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

.....
§2o Se desconhecido o paradeiro do acusado, ou se ele criar dificuldades para o cumprimento da diligência, proceder-se-á à sua citação por edital, contendo o teor resumido da acusação, para fins de comparecimento à sede do juízo.

Sala da Comissão em agosto de 2019.

Justificação:

Considerando que as formas de citação estão previstas em capítulo próprio e que a citação por edital está disciplinada pelos arts 147-150 deste PL, entende-se que não há razão para nova disciplina neste parágrafo. Ainda, a própria previsão da citação por edital deve conter o seu detalhamento em artigo próprio para evitar a sua aplicação indiscriminada, na medida em que se trata de citação ficta.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal PDT/RS